

BENS PÚBLICOS

Thais Pereira Fernandes

Pós-graduada em Gestão de Finanças Empresariais

Thaisp.dasilva2@gmail.com

Bens públicos são todos os bens móveis e imóveis de titularidade da união, Distrito Federal, estados, municípios, suas autarquias e fundações dotadas de personalidade jurídica. O ordenamento jurídico considera bens públicos os de domínio nacional pertinentes às pessoas jurídicas de direito público interno, qualquer outro será considerado bem particular.

"São públicos os bens do domínio nacional pertencentes à União, aos Estados, ou aos Municípios." (Código Civil brasileiro, art. 65)

Quanto a sua titularidade a Constituição Federal discrimina os bens pertencentes à União:

Art. 20. São bens da União:

- I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;
- II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;
- III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;
- IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II
- V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;
- VI - o mar territorial;
- VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;
- VIII - os potenciais de energia hidráulica;
- IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;
- X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;
- XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

O artigo 26 da Constituição Federal determina os bens de titularidade dos estados e Distrito Federal:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Segundo Hely Lopes Meirelles, o domínio público, “refere-se ao poder de dominação ou de regulamentação que o Poder Público exerce sobre os bens de seu patrimônio, do particular ou aos de fruição”

Os bens públicos são classificados em:

Bens de uso comum do povo: São os bens que todo cidadão pode utilizar, tais como, rios; mares; estradas; praças. Estão disponíveis à população, normalmente de forma gratuita e em igualdade de condições.

Bens dominicais: são bens disponíveis que constituem o patrimônio público, porém, sem destinação definida, são exemplos de bens dominicais as terras devolutas, os imóveis públicos desocupados. Este bem pode ser utilizado para obtenção de renda, que o difere dos outros tipos de bens públicos.

Bens de uso especial: são bens destinados ao serviço ou estabelecimento da administração pública, ou seja, as repartições públicas.

Regime jurídico dos bens públicos

Bens de uso comum:

- Indisponíveis – não podem ser utilizados por seu titular;
- Impenhoráveis – não podem utilizados para saldar dívidas inerentes de precatórios judiciais;
- Inalienáveis - não podem ser vendidos;
- Não onerosos – não podem ser oferecidos como garantia de créditos.

Bens de uso especial:

- Indisponíveis – não podem ser utilizados por seu titular;
- Impenhoráveis – não podem utilizados para saldar dívidas inerentes de precatórios judiciais;
- Inalienáveis - não podem ser vendidos;
- Não onerosos – não podem ser oferecidos como garantia de créditos.

Bens dominicais:

- Indisponíveis – não podem ser utilizados por seu titular;
- Impenhoráveis – não podem utilizados para saldar dívidas inerentes de precatórios judiciais;
- Alienáveis – considerando os requisitos legais;
- Não onerosos – não podem ser oferecidos como garantia de créditos.